



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorl, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Institui o programa Ponte Preta + Verde, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Ponte Preta + Verde, objetivando estimular a implantação e manutenção de práticas ambientais sustentáveis junto as propriedades rurais e urbanas, a fim de contribuir para a conservação dos recursos naturais, melhoria do meio ambiente, das condições de vida da população local e geração de emprego e renda.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a instalação e manutenção de fontes geradoras de energia fotovoltaica, reservatórios de água, proteção de fontes e nascentes de água, instalação de sistemas de irrigação e repovoamento de rios.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a EMATER e os produtores rurais do município.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo Municipal, observada a particularidade de cada prática ambiental, participará com a concessão de um auxílio financeiro, na forma de subvenção, não reembolsável, aos participantes do programa e na distribuição de alevinos.

Parágrafo único: Os interessados poderão aderir a até duas práticas de que trata o presente programa, desde que uma delas seja a de instalação de reservatórios de água.

Art. 5º - Para a instalação de novo reservatório de água, do tipo cisternas subterrâneas, no meio rural, o Município participará com a concessão de um auxílio financeiro correspondente a 20% (vinte por cento) do custo com a instalação da cisterna, limitado ao valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio estará condicionado a conclusão da instalação do sistema, mediante vistoria, atestando estar o mesmo em condições de uso e funcionamento.

Art. 6º - Para a instalação de novo reservatório de água, do tipo cisternas superficiais, o Município participará com a concessão de um auxílio financeiro

APROVADO em 26/06/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/06/23





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

correspondente a 20% (vinte por cento) do custo da instalação da cisterna, limitado ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na zona urbana e rural.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio estará condicionado a conclusão da instalação do sistema, mediante vistoria, atestando estar o mesmo em condições de uso e funcionamento.

Art. 7º - Para a instalação de fontes geradoras de energia fotovoltaica, do tipo placas solares, o Município participará com a concessão de um auxílio financeiro correspondente a 20% (vinte por cento) do custo com a instalação do sistema, limitado ao valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio estará condicionado a conclusão da instalação do sistema, mediante vistoria, atestando estar o mesmo em condições de uso e funcionamento.

Art. 8º - Para a instalação de sistema de irrigação o Município participará com a concessão de um auxílio financeiro correspondente a 20% (vinte por cento) do custo com a instalação do sistema, limitado ao valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio estará condicionado a conclusão da instalação do sistema, mediante vistoria, atestando estar o mesmo em condições de uso e funcionamento.

Art. 9º - Para a realização de ações de conservação de fontes e nascentes o Município participará com a concessão de um auxílio financeiro correspondente a 05(cinco) sacas de soja por ano, por unidade conservada, limitado a uma unidade por propriedade e por um prazo de dez anos.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio estará condicionado a verificação da realização das práticas conservacionistas junto a fonte ou nascente protegida, aplicando-se tanto a unidades novas quanto as já protegidas.

Art. 10 - Os interessados em participar do programa deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicando qual ou quais práticas de interesse.

Art. 11 - O auxílio será concedido diretamente ao interessado inscrito, após a verificação do atendimento das condições, nos termos desta Lei.

Art. 12 - Caberá ainda a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a EMATER, na condição de parceira, o repasse de orientações técnicas que forem de suas alçadas.

Art. 13 - Ao Município compete a concessão do auxílio e a fiscalização do programa.

Art. 14 - Os interessados participarão com tudo o mais necessário a execução das práticas conservacionistas ambientais.

APROVADO em 26/06/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/06/23





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Parágrafo Único: As agroindústrias familiares que aderirem ao programa deverão observar a todas as regras incidentes e contar com as licenças, autorizações e congêneres necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 16- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/06/23

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 26/06/23.
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

DARLAN ZAPPANI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 037/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 037/2023, que dispõe sobre a Instituição do programa Ponte Preta + Verde.**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, a nível local, o programa Ponte Preta + Verde.

O Programa Ponte Preta + Verde tem por objetivo estimular a implantação e manutenção de práticas ambientais sustentáveis junto as propriedades rurais e urbanas, com vistas a contribuir para a conservação dos recursos naturais, melhoria do meio ambiente, das condições de vida da população local e geração de emprego e renda.

Para atingimento destes objetivo o Município, através do Poder Executivo, estimulará, mediante a concessão de um auxílio financeiro, não reembolsável, a instalação e a manutenção de fontes geradoras de energia fotovoltaica (Energia Solar), reservatórios de água (Cisternas), proteção de fontes e nascentes de água, instalação de sistemas de irrigação e repovoamento de rios.

O auxílio financeiro será nos valores, limites e condições que constam do corpo do projeto de lei.

O Poder Público, como agente integrante do poder local, deve, tem obrigação, de tomar medidas com vistas a tornar a vida das pessoas melhor, mais saudável, e isto passa por um meio ambiente equilibrado, conservado, para a atual e para as futuras gerações.

Não basta estimular o cidadão, deve o poder público também dar o exemplo, deve ele também assim agir, e nisto o Município já vem fazendo, como por exemplo com a instalação de placas solares (energia fotovoltaica), hoje o Município é autossustentável em energia elétrica, a destinação dos resíduos sólidos urbanos se dá de modo ambientalmente adequado, buscando gerar e causar o menor impacto no meio ambiente, realiza ações de repovoamento dos rios, ampliou suas competências no que se

APROVADO em 26/06/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/06/23





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568 0002 / 3568 0008 / E mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorl, 299 - CEP: 99735 000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

refere aos licenciamentos ambientais, aderiu ao programa pró clima 250, poço legal, dentre outros.

Temos que com este estímulo financeiro se terá um dos municípios mais “verdes” da região, com o desenvolvimento de práticas ambientais sustentáveis, com a remuneração de serviços ambientais no que se refere a conservação de nascentes, do aproveitamento e reservação da água da chuva.

Temos também que se trata de um projeto que tende a ser ampliado ao longo dos tempos, a depender da adesão da população.

Nunca o tema esteve tão em voga e objeto de tantas preocupações, inclusive já tendo uma melhor remuneração e aceitabilidade de produtos oriundos de locais com práticas ambientalmente sustentáveis.

Estas práticas, que ora se busca estimular, trará, também, não somente um ganho ambiental e em qualidade de vida, mas também representará um ganho financeiro a nossa população, seja no que se refere a energia solar, cisternas, proteção de nascentes e sistemas de irrigação.

O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a EMATER e a população local.

Nos últimos tempos se vem levando a efeito medidas concretas no sentido de ampliar os programas já existentes e reativar alguns outros, mas também buscando criar novos programas e neste o público alvo, observada a peculiaridade de cada caso, poderá ser tanto a população rural quanto a urbana.

O tema objeto deste projeto permitiria uma inesgotável dissertação acerca de suas vantagens, o que, em verdade, já é de conhecimento e compreensão não somente dos Nobres Edis, mas também da população.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação desta Casa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 23/06/23


JOSIEL FERNANDO GRISELE
Prefeito Municipal

APROVADO em 26/06/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

